

PORTARIA N.º 07/2023 - REITORIA

A Reitora e Presidente do Conselho Superior e Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão do Centro Universitário Autônomo do Brasil, no uso de suas atribuições legais e regimentais:

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir normas e procedimentos a serem adotados em casos de assédio moral, sexual e quaisquer formas de violência, no âmbito institucional do UniBrasil.

Parágrafo único. Nos termos desta Resolução, entende-se como âmbito institucional qualquer local onde sejam desenvolvidas atividades da Instituição relacionadas a Ensino, Pesquisa, Extensão, Cultura e Administração.

Art. 2º. Considera-se assédio moral, para os fins desta Portaria, a exposição de pessoas a situações humilhantes e constrangedoras, de forma sistemática e frequente, que se manifesta por meio de comportamentos, palavras, gestos ou escritos que ensejam danos à personalidade, à dignidade ou à integridade física e psíquica, na relação entre integrantes da comunidade universitária.

Parágrafo primeiro: Os integrantes da comunidade universitária são aqueles definidos no Estatuto e Regimento Interno do UniBrasil.

Parágrafo segundo: Podem caracterizar o assédio moral, entre outras, as seguintes situações:

- I. Deteriorar de forma proposital as condições de trabalho ou estudo de uma pessoa ou grupo específico;
- II. Desqualificar ou fazer críticas infundadas a alguém;
- III. Isolar alguém do restante do grupo;
- IV. Deixar de prestar informações necessárias à execução de alguma atividade;
- V. Descumprir, ameaçar ou dificultar o usufruto de direitos, a exemplo de horários, férias, licenças, entre outros;
- VI. Ofender, espalhar boatos, fazer críticas ou brincadeiras sobre a vida pessoal, particularidades físicas, emocionais e/ou sexuais de alguém.

Art. 3º. Considera-se assédio sexual, de forma geral, o constrangimento com conotação sexual no ambiente de trabalho, que pode se manifestar, entre outras, nas seguintes situações:

- I. Fazer insinuações de conotação sexual, por meio de comunicação verbal ou escrita, olhares, gestos, entre outras formas;

- II. Aproximar-se fisicamente de forma inoportuna, tocar ou criar situações de contato corporal, sem consentimento recíproco, com persistente conotação sexual;
- III. Constranger com piadas e frases de duplo sentido, fazer alusões que produzam embaraço e sensação de vulnerabilidade ou perguntas indiscretas sobre a vida privada;
- IV. Fazer ameaças de perdas significativas ou promessas de obtenção de benefícios em troca de favores sexuais;
- V. Violar o direito à liberdade sexual de colegas e interferir no desenvolvimento das atividades laborais da pessoa vitimada;
- VI. Criar um ambiente de trabalho intimidante, hostil e ofensivo, que vai resultar em obstáculos à igualdade entre os sexos, em decorrência de discursos e práticas sexistas e LGBTfóbicas.

Art. 4º. Por provocação da parte ofendida, por representação ou de ofício pela autoridade universitária, que tiver conhecimento da prática de assédio moral, sexual ou preconceito, a ocorrência de assédio ou qualquer outra forma de violência no âmbito do trabalho pode ser notificada à Ouvidoria do UniBrasil ou à Reitoria ou à Presidência da CIPA.

Parágrafo único. Ao ser notificada a ocorrência, deverá ser garantido o anonimato à pessoa denunciante tal como previsto no inciso II, do artigo 23 da Lei Federal n. 14457/2022.

Art. 5º. Noticiada a ocorrência, o seu recebimento e processamento observará, com celeridade, as normas já editadas no UniBrasil concernentes seja à apuração de infrações no âmbito da comunidade universitária do UniBrasil, seja às sanções administrativas que podem ser aplicadas aos responsáveis diretos ou indiretos pelos atos de assédio e de violência, sem prejuízo, conforme previsto no inciso II, do artigo 23, da Lei Federal n. 14457/2022, dos demais procedimentos jurídicos cabíveis.

Parágrafo único. Na tramitação do processo administrativo disciplinar, tal como previsto nas normas editadas pelo UniBrasil, assegurar-se-á o direito à ampla defesa, contraditório e devido processo legal, observando-se o anonimato previsto no inciso II, do artigo 23 da Lei Federal n. 14457/2022.

Art. 6º. Nenhum/a servidor/a técnico-administrativo, docente ou estudante do UniBrasil poderá sofrer qualquer espécie de constrangimento ou sanção por ter denunciado ou testemunhado atitudes definidas nesta Resolução, salvo em caso comprovado de relato inverídico ou má-fé observando-se, por analogia, a disciplina da denúncia caluniosa.

Art. 7º. A partir da edição desta Portaria, a CIPA – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes passará a ser Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e de Assédio, cabendo-lhe dar continuidade às atividades, práticas e propostas anteriormente realizadas sobre os temas referentes à prevenção e ao combate ao assédio e outras formas de violência, em conformidade ao inciso III, do artigo 23 da Lei Federal n. 14457/2022.



Parágrafo único. Sem prejuízo do previsto no *caput*, a Reitoria e demais instâncias acadêmicas e administrativas igualmente continuarão adotando medidas e ações de capacitação, orientação e sensibilização sobre os temas relacionados à violência, ao assédio, à igualdade e à diversidade no âmbito do trabalho, em conformidade ao inciso IV, do artigo 23 da Lei Federal n. 14457/2022.

Art. 8º. Os casos omissos serão resolvidos pela Reitoria e Mantenedora do UniBrasil.

Art. 9º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

Curitiba, 20 de março de 2023

Profa. Me. Maria Albertina Nascimento
Reitora